



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

DECRETO Nº 3.443, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

"Aprova o projeto de ampliação do sistema de reservação, captação e tratamento de água no Município de Nova Odessa, e dá outras providências."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO que o volume de água bruta armazenada nos mananciais de captação do Município não comporta o abastecimento de novos núcleos de consumo advindos da implantação de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 682, de 28 de setembro de 1978, assim como as prescrições dos artigos 19 e 20, da Lei n.º 752 de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO ainda, os estudos demonstrativos da potencialidade do aproveitamento dos mananciais existentes no Município para assim atender ao crescimento da demanda de consumo de água tratada, implicando na necessidade real de aumento da capacidade de armazenamento que hoje se mostra defasado;

CONSIDERANDO finalmente, os dados e elementos que informam o Processo Administrativo PMNO n.º 7499/2015, de 13 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de ampliação do sistema de reservação, captação e tratamento de água no Município de Nova Odessa, composto



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

de memoriais descritivos e orçamentos que integram o Processo Administrativo PMNO n.º 7499/2015, para ser executado, direta ou indiretamente, pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN, de conformidade com as prescrições da Lei n.º 682, de 28 de setembro de 1978; do Decreto n.º 440 de 03 de outubro de 1978, dos artigos 19 e 20, da Lei n.º 752, de 30 de junho de 1980; do Decreto de n.º 540, de fevereiro de 1981 e do Decreto n.º 541, de 24 de fevereiro de 1981.

Art. 2º O custeio da execução do Projeto aprovado por este Decreto, será feito pela CODEN, com a utilização de recursos provenientes de subvenções e de participações previstas nas Leis n.º 682, de 28 de setembro de 1978 e n.º 752, de 30 de junho de 1980 (artigos 19 e 20).

Art. 3º Na forma do disposto na legislação especificada no artigo anterior, fica determinado que a contribuição para cada cota de disponibilidade de água, resultante da execução do projeto ora aprovado, será o resultado do rateio proporcional do custo total das obras, no valor de R\$ 11.594.968,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais), para a produção mensal de 160.006 m³ (cento e sessenta mil e seis metros cúbicos) de água tratada, e o atendimento de 8000 (oito mil) cotas de disponibilidade, cabendo a cada cota, mensalmente, 20 m³ (vinte metros cúbicos) de água.

§1º Cada loteador, incorporador ou proprietário de habitações coletivas, para serem beneficiados com a disponibilidade de água resultante da execução do projeto ora aprovados contribuirá com o pagamento por cota de disponibilidade, pela demanda que sua propriedade exigir.

§2º Por ocasião da celebração do contrato de adesão, o interessado no benefício optará pela forma de pagamento de sua contribuição, dentro dos planos seguintes:

- I - em 30 (trinta) dias da data da assinatura do respectivo contrato de adesão;
- II - em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas;
- III - em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- IV - em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

§3º Será concedido um desconto de 3% (três por cento) do valor total da contribuição devida, na hipótese de pagamento realizado nos termos do inciso I do parágrafo supracitado.

§4º O valor de cada uma das parcelas previstas nos incisos II, III e IV, do parágrafo anterior, será corrigido, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que vier a substituí-lo, que compreenderá o período que mediar a data da contratação e aquela do efetivo pagamento.

§5º O atraso no pagamento das prestações nos seus vencimentos acarretará ao devedor, sobre o valor atualizado de cada parcela de acordo com o § 4º do presente artigo, além da incidência da multa de 2% (dois por cento), juros devidos de 1% ao mês a partir do mês seguinte ao vencimento.

§6º O valor de que trata o "caput" do artigo 3º será corrigido anualmente e ao final de cada exercício pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

§7º O valor de cada cota de disponibilidade será encontrado pela divisão do valor do custo total do projeto, corrigido anualmente, pelo número de cotas com disponibilidade de 20 m³ de consumo mensal para cada economia.

Art. 4º Na hipótese de o interessado deixar de pagar, por prazo superior a 30 (trinta) dias do vencimento, qualquer uma das parcelas avençadas, mesmo no caso de parcela única (art. 3º, § 2º, inc. I) e/ou desistência, o contrato será considerado não cumprido, com a consequente rescisão e aplicação das penalidades contratuais.

Art. 5º Os recursos provenientes de contribuições de beneficiários do projeto aprovado por este Decreto, serão contabilizados pela CODEN, em conta de fundo especial do projeto, e serão utilizados para a sua execução.

Parágrafo Único. Na hipótese de a CODEN utilizar receitas próprias de subvenções recebidas do Poder Público na execução do projeto, causando sobras



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

dos recursos referidos no caput deste artigo, o excedente deverá ser destinado ao custeio de outros projetos de ampliações dos serviços de capacitação e de tratamento de água do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 24 DE SETEMBRO DE 2015


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 26.09.15 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

